

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e manutenção da rede de telefonia digital na Prefeitura Municipal de Irani/SC.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Nossa central telefônica foi instalada em 2018 junto a rede de internet em nosso município, através da empresa CPNET contrato administrativo nº 142/2017, hoje não mais existente no mercado. No ano de 2020 foi realizado novo procedimento para contratação do objeto, empresa contratada MHNET contrato administrativo nº 056/2020 e que teve validade até 31/05/2024. Antes do vencimento do contrato foi lançado 02 (dois) processos licitatórios (PE31/2024 e PE38/2024) ambos os processos não obtivemos proposta para o item telefonia. Deste modo, está sendo revisado todo o procedimento até mesmo toda a nossa instalação existente para que possamos ter uma contratação eficaz, econômica para o município e que melhor atenda a nossa demanda diária. No entanto, durante este período houve a necessidade de contratação emergencial do referido objeto, pois a empresa TECNITEL foi a única a aceitar realizar suporte para verificar as possíveis falhas e instalar por período de 06 meses até a finalização de novo procedimento licitatório, a nos fornecer locação dos equipamentos e realizar toda instalação durante o período.

Considerando ser um serviço essencial dentro da prefeitura para atendimento as demandas, de igual sorte, necessária se faz a contratação de um plano de telefonia fixa para esta municipalidade, visando a ininterrupção dos serviços públicos prestados à comunidade através de atendimentos via telefone, sendo que o Município possui Central Telefônica IP com capacidade de 20 ramais para a utilização das linhas.

Não houve Estudo Técnico Preliminar para este objeto, considerando não se tratar de objeto inédito contratado por esta Administração Municipal, conforme disposição do Decreto Municipal n. 095/2023.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

TECNITEL – COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.275.986/0001-63, com sede administrativa na Rua Atilio Pagnoncelli, nº 223, sala 02, térreo, bairro centro, Herval D'Oeste/SC, Cep. 89.610-000.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Foi entrado em contato com várias empresas para tal contratação e somente a citada acima aceitou a realização do serviço e a locação pelo período de tempo e instalação e manutenção dos equipamentos já existentes.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Fica contratado o valor total de R\$ 8.339,40 (oito mil trezentos e trinta e nove reais com noventa centavos) para a prestação de serviço do referido objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN/L/H	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
01	Locação de uma plataforma de comunicação IP integrada com unidades externas, URA personalizada, gravação de chamadas, sistema para atendimento home office, gerenciamento de mensagem de fila de atendimento, atendimento a telefonia diferenciado com mensagem personalizada para cada setor da prefeitura. 02 Gateways para 20 canais/ramais convertidos e digital para analógico, gateways E1 de interligação com a OI, além de 02 ATAS para ramais externos.	SER	06	898,90	5.393,40
02	Deslocamento entre (Joaçaba-Irani-Joaçaba).	KM	120	4,80	576,00
03	Mão de Obra para ativação da central, link CCR/E1, configurado, instalação dos ramais internos e externos, além de testes gerais.	H	20	118,50	2.370,00

6 – PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O prazo para a instalação e manutenção será imediata, após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

6.2. Os serviços devem ser prestados nas dependências da prefeitura municipal de Irani e demais secretarias no endereço informado pelo Fiscal.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;

- b) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;
- e) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- g) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.
- h) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.5. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000.**

8.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

9 – GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A contratada dará a garantia de 180 dias, para garantir o presente contrato, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes.

10 – RECURSO A SER UTILIZADO

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Gestora: Secretaria de Administração e Finanças

Despesa: 6

Fonte do Recurso: 1000

11 - FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Gustavo Farinella

Matricula: 5659

Cargo/função: Chefe de Manutenção II

Unidade: Secretaria de educação, Cultura e Esportes

Fone para contato: (49) 3432-3205

E-mail para contato: ti@irani.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Irani (SC), em 09 de agosto de 2024.

Graciele

Ricci Lemes

Assinado de forma
digital por Graciele Ricci
Lemes
Dados: 2024.08.09
15:43:58 -03'00'

Graciele Ricci Lemes

Secretária de Administração e Finanças



Herval D'Oeste(SC) 31 de Julho de 2024.

Para: Prefeitura Municipal de Irani

Prezado(a) Senhor(a): Gustavo (Ti)

Proposta para Locação emergencial de uma plataforma de comunicação IP para o sistema de telefonia da Prefeitura

Descrição dos serviços:

Locação de uma Plataforma de comunicação IP integrada com unidades externas, URA personalizada, Gravação de chamadas, sistema para atendimento Home Office, gerenciamento de mensagem de fila de atendimento com informações de posição e previsão de tempo de atendimento, atendimento da telefonia diferenciado com mensagem personalizada para cada setor na Prefeitura.

Prefeitura: Na telefonia interna da Prefeitura serão instalados/locados uma Plataforma de telefonia IP com 02 Gateways para 20 Canais/Ramais convertidos de digital para analógico, Gateway E1 de interligação com a Oi, além de 02 ATAs para ramais externos.

Posto Saúde e Setores Externos: Serão mantidos os Gateways atuais dos ramais

Valor Unitário Mensal: R\$ 898,90 (Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa Centavos Mensais).

- Mão de Obra Ativação:

19 Horas de mão de Obra para ativação da central, Link DDR/E1, configuração, instalação dos ramais internos e externos, além de testes gerais:..... R\$ 2.370,00

- Deslocamento:

02 Deslocamentos de 120 Km entre (Joaçaba-Irani-Joaçaba)..... R\$ 576,00

Total de Gastos extras:..... R\$ 2.946,00

***** Gasto com Mão de Obra/Deslocamento cobrados em parcela única 30 Dias.**

Prazo de Locação do contrato: 06 Meses.

Soli Perin

Tecnitel Telecomunicações LTDA – www.tecnitel.com.br

Unidades em: Herval D'Oeste (SC) – Chapecó (SC) e Florianópolis (SC).

Fone: (49) 3522 2277

DADOS DO CLIENTE

Razão Social: 5414 - MUNICIPIO DE IRANI

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI

Endereço: R EILIRIO DE GREGORI, 207 - PREFEITURA MUNICIPAL - Bairro: CENTRO - IRANI/SC - CEP: 89680-000

Telefone: (49)99120-4614 Contato: GUSTAVO

E-mail:

Fone Contato:

Lançamento: 24/07/2024 15:42

Emp. Contrato: 4 - TECNITEL COM.E SERV.EM EQUIP.TELEC. LTDA

Tipo Contrato: VENDA DE EQUIPAMENTOS / HORA TECNICA

Referente: CHAMADA TECNICA

Status: Atendido

Data: 01/08/2024 08:22

RELATO DO CLIENTE - PARECER TÉCNICO**Relato do Cliente:**

Projeto de Telefonia IP - Locação Equipamentos

Parecer Técnico:

SOLI PERIN:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

01x PLATAFORMA AXO APPLIANCE

01x GATEWAY MGA160 UTECH

01x GATEWAY MGS/E1 UTECH

01x GATEWAY/ATA INTELBRAS 4 FXS

02x GATEWAY/ATA KHOMP 2 FXS

VALOR DA LOCAÇÃO: 898,90 MENSAL

PRAZO CONTRATO: 6 MESES

INICIO DA LOCAÇÃO 01/08/2024

*** A MÃO DE OBRA e DESLOCAMENTO PARA ATIVAÇÃO SERÃO COBRADOS APÓS A INSTALAÇÃO (30 DIAS)

29/07 - CONFIGURADO MGA e CONECTORIZADO CABOS NO PATH PANEL

30/07 - ATIVADO CENTRAL, RAMAIS, DDR e INICIADO RAMAIS SAÚDE.

31/07 - CONCLUÍDO ATIVAÇÃO DA CENTRAL + PARTE DOS RAMAIS EXTERNOS (GUSTAVO IRÁ CONCLUIR)... INSTALADO ATA NOVO NA SAUDE e SEBASTIÃO.

MAYKO NESTOR MEIER:

CRIAÇÃO DA CENTRAL AXO

CRIAÇÃO DOS RAMAIS CONFORME PLANILHA ENVIADA

CONFIGURAÇÃO DAS VPN'S DAS FILIAIS.

ATENDIMENTOS - DESLOCAMENTO

Técnico	Data	Início	Fim	T. Horas	Desc.	T. Geral	Visita	Km	Total	Início	Desl.	Fim	Desl.	Observação
MAYKO NESTOR MEIE	25/07/2024	13:42	15:00	01:18		01:18								
MAYKO NESTOR MEIE	29/07/2024	08:25	09:43	01:18		01:18								
MAYKO NESTOR MEIE	29/07/2024	11:03	12:00	00:57		00:57								
SOLI PERIN	29/07/2024	15:00	18:00	03:00		03:00								
SOLI PERIN	30/07/2024	10:00	12:00	02:00		02:00			120					
SOLI PERIN	30/07/2024	13:30	18:00	04:30		04:30								
SOLI PERIN	31/07/2024	10:00	12:00	02:00		02:00								
SOLI PERIN	31/07/2024	13:30	17:30	04:00		04:00			120					

Total do Deslocamento: 240

576,00

Total de Horas: 019:03

Total de Visitas: 0

SERVIÇOS

Código	Descrição	Valor	Observação
3249	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	2.370,00	

Total dos Serviços:

2.370,00

PRODUTOS

Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Emp.	Observação
01867	GATEWAY MGC 22E	1,000			4	LOCAÇÃO
01954	GATEWAY ANALOGICO MGA 160E	1,000			4	LOCAÇÃO
00808	PLATAFORMA IP AXO	1,000			4	LOCAÇÃO
03919	ATA KAP 4 FXS	1,000			4	LOCAÇÃO
00779	ATA KAP 2FXS	2,000			4	LOCAÇÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U6j214#b0Gp-PZJTCk-Fg&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 60657898953-SOLI PERIN|05063155928-ANDRE LUIS MARIN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09 DA SOCIEDADE
TECNITEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.275.986/0001-63 NIRE: 42202942729

SOLI PERIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens em 04 de maio de 1991, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 1.827.826/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 606.578.989/53, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 618, Centro, no município de Joaçaba - SC, CEP: 89.600-000. Único sócio na sociedade empresária limitada "**TECNITEL – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**", pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 618, Centro, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.600-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.275.986/0001-63, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o nº 42202942729, em reunião de 05 de fevereiro de 2001, resolve, por este e na melhor forma de direito, alterar seu ato constitutivo, fazendo-o em obediência ao contido no Código Civil, trazido pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, às demais disposições legais aplicáveis à espécie e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Registrar a entrada na sociedade do sócio **ANDRÉ LUIS MARIN**, brasileiro, nascido em 21/06/1985, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 050.631.559-28, Carteira de Identidade nº 4062458, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Adair Gasparini Zilio, 444, Nossa Senhora De Lourdes, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, que adquire por compra 158.400 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentas) quotas, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), do sócio **SOLI PERIN**, já citado e qualificado acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Diante da entrada na sociedade do sócio **ANDRÉ LUIS MARIN**, o capital social passa ter a seguinte composição entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR TOTAL
ANDRÉ LUIS MARIN	158.400	99%	R\$ 158.400,00
SOLI PERIN	1.600	1%	R\$ 1.600,00
TOTAL	160.000	100%	R\$ 160.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Registrar a alteração da administração da sociedade que caberá isoladamente ao sócio **ANDRÉ LUIS MARIN**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todo os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem comunicação prévia e reserva dos valores e direitos inerentes ao outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Registrar a alteração do endereço da sociedade que passa a ser na Rua Atílio Pagnoncelli, nº 223, Sala 02, Térreo, Bairro Centro, Herval D'Oeste - SC, CEP 89610-000.

CLÁUSULA QUARTA: Registrar a alteração do foro jurídico da sociedade, que passa a ser o da Comarca de Herval d'Oeste – SC.

CLÁUSULA QUINTA: Registrar a alteração do **PARÁGRAFO ÚNICO** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, que passa a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217354386 Protocolo 217354386 de 07/12/2021 NIRE 42202942729

Nome da empresa TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 144029090670368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/12/2021



PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios, observadas as cotas e percentuais necessários para aprovação, a sociedade pode abrir ou fechar, em qualquer tempo, filiais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do território nacional, devendo para isso, promover alteração contratual que será assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Registrar a alteração do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA**, que passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quotas de capital são indivisíveis e impedidas de serem transferidas para terceiros, sem o expresse consentimento dos sócios. Sendo que, para os casos de transferências para terceiros alheios ao quadro societário, deverão ser observadas as normas e regras estipuladas através do acordo de acionistas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Registrar a inclusão do **PARÁGRAFO ÚNICO** na **CLÁUSULA SEXTA**, que terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá haver, nos termos devidamente apurados e registrados junto a contabilidade, distribuição de lucros de forma desproporcional às cotas sociais. Sendo que tal ato ficará condicionado a prévio ajuste em ata e demais documentos, regimentos e/ou normativos internos, nos termos de participação evidenciada, sem que caracterize simulação ou fraude.

CLÁUSULA OITAVA: Registrar a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA**, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: A falta ou interdição de qualquer um dos sócios participantes não dissolve a sociedade, devendo num prazo não superior a 60 (sessenta) dias ser realizado o levantamento de um balanço geral, quando os resultados apurados servirão de parâmetro para as decisões entre os sócios remanescente e os herdeiros do “de cujus”, quanto ao ingresso destes últimos na sociedade, com as cotas que lhes couberem, a transferência destas cotas para terceiros, respeitado o direito de preferência do sócio remanescente, ou ainda, a dissolução da sociedade, se assim for, decisão de todos. Tal reserva contratual, igualmente, fica condicionada à observância das normas e regras estipuladas através do acordo de acionistas vigentes.

CLÁUSULA NONA: Registrar a alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes expressamente declaram a ciência e interesse em celebrar normas específicas para melhor regulamentar a atividade operacional e comercial da sociedade através de acordos de cotistas e/ou regimentos internos das quais serviram como mecanismo incidental e complementar para interpretação deste Contrato e suas respectivas ações e/ou consequências. Precipualemente no que tange a continuidade, sucessão, regularidade, cisões, aquisições, fusões, compra e venda de ações, votos e demais particularidade não necessariamente de se tornarem públicas através deste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Registrar a inclusão da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Estando assim justos e entre si acordados, assinam o presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária limitada, mantendo o foro da comarca de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, como escolhido para dirimir as dúvidas que possam originar-se na interpretação deste instrumento



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217354386 Protocolo 217354386 de 07/12/2021 NIRE 42202942729

Nome da empresa TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 144029090670368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/12/2021

Diante da alteração descrita acima e outras de ordem funcional e/ou redacional, os sócios deliberam reformar e consolidar seu Contrato Social, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial “**TECNITEL – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**”, tem sua sede social localizada na Rua Atílio Pagnoncelli, nº 223, Sala 02, Térreo, Bairro Centro, Herval D’Oeste - SC, CEP 89610-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios, observadas as cotas e percentuais necessários para aprovação, a sociedade pode abrir ou fechar, em qualquer tempo, filiais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do território nacional, devendo para isso, promover alteração contratual que será assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade explora as atividades de: “comércio varejista de equipamentos elétricos e eletrônicos, prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos de baixa tensão, locação de equipamentos de informática, telefonia e comunicação, agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, representação comercial e agentes do comércio”.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo marcado a data do início de suas atividades para 01 de fevereiro de 2001, com prazo de duração por prazo indeterminado, mantém a data do encerramento do exercício social e realização do Balanço Geral para o dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), divididos em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR TOTAL
ANDRÉ LUIS MARIN	158.400	99%	R\$ 158.400,00
SOLI PERIN	1.600	1%	R\$ 1.600,00
TOTAL	160.000	100%	R\$ 160.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quotas de capital são indivisíveis e impedidas de serem transferidas para terceiros, sem o expresse consentimento dos sócios. Sendo que, para os casos de transferências para terceiros alheios ao quadro societário, deverão ser observadas as normas e regras estipuladas através do acordo de acionistas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios restringe-se ao valor das suas quotas de participação na sociedade, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade é administrada isoladamente pelo sócio **ANDRÉ LUIS MARIN**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todo os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem comunicação prévia e reserva dos valores e direitos inerentes ao outro sócio.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217354386 Protocolo 217354386 de 07/12/2021 NIRE 42202942729

Nome da empresa TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 144029090670368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/12/2021

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços prestados à sociedade, o sócio administrador percebe valores fixos mensais, a título de pró-labore, que são estabelecidos na reunião deliberativa anual e somente podem ser modificados mediante solicitação do sócio administrador interessado e de acordo com as condições da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá haver, nos termos devidamente apurados e registrados junto a contabilidade, distribuição de lucros de forma desproporcional às cotas sociais. Sendo que tal ato ficará condicionado a prévio ajuste em ata e demais documentos, regimentos e/ou normativos internos, nos termos de participação evidenciada, sem que caracterize simulação ou fraude.

CLÁUSULA SÉTIMA: A falta ou interdição de qualquer um dos sócios participantes não dissolve a sociedade, devendo num prazo não superior a 60 (sessenta) dias ser realizado o levantamento de um balanço geral, quando os resultados apurados servirão de parâmetro para as decisões entre os sócios remanescente e os herdeiros do “de cujus”, quanto ao ingresso destes últimos na sociedade, com as cotas que lhes couberem, a transferência destas cotas para terceiros, respeitado o direito de preferência do sócio remanescente, ou ainda, a dissolução da sociedade, se assim for, decisão de todos. Tal reserva contratual, igualmente, fica condicionada à observância das normas e regras estipuladas através do acordo de acionistas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá cientificar o outro participante, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, descrevendo as formas da disposição das suas cotas de participação na sociedade, para que o outro sócio, no exercício do seu direito de preferência possa buscar novo participante para a sociedade ou encaminhar a sua dissolução.

CLÁUSULA NONA: Ao final de cada exercício social, no dia 31 de dezembro de cada ano, é realizado o levantamento do Balanço Geral, quando os lucros ou perdas apuradas são divididos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um na sociedade, podendo, ainda, serem levados à conta especial, com destinação futura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Havendo necessidade de aumento de capital, têm preferência os sócios para fazê-lo, na proporção da participação de cada um na sociedade, o mesmo ocorrendo em havendo necessidade de diminuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Por decisão comum dos sócio, no máximo até o final do mês de abril do exercício seguinte ou em qualquer outra data mediante convocação, deverá ser realizada a reunião deliberativa, quando serão discutidos assuntos relativos ao andamento da sociedade, tais como valores dos pró-labores, resultados apurados nos balanços e suas aplicações, admissão de novos participantes e tudo o mais que se relacione com o andamento da sociedade, quando então será lavrada a competente ata para registro e cumprimento das decisões tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o § 1º do Artigo 1.011, do Código Civil de 2002.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217354386 Protocolo 217354386 de 07/12/2021 NIRE 42202942729

Nome da empresa TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 144029090670368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/12/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes expressamente declaram a ciência e interesse em celebrar normas específicas para melhor regulamentar a atividade operacional e comercial da sociedade através de acordos de cotistas e/ou regimentos internos das quais serviram como mecanismo incidental e complementar para interpretação deste Contrato e suas respectivas ações e/ou consequências. Precipuamente no que tange a continuidade, sucessão, regularidade, cisões, aquisições, fusões, compra e venda de ações, votos e demais particularidade não necessariamente de se tornarem públicas através deste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Estando assim justos e entre si acordados, assinam o presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária limitada, mantendo o foro da comarca de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, como escolhido para dirimir as dúvidas que possam originar-se na interpretação deste instrumento.

Herval d'Oeste (SC), 06 de dezembro de 2021.

SOLI PERIN
CPF: 606.578.989-53

ANDRÉ LUIS MARIN
CPF: 050.631.559-28



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217354386 Protocolo 217354386 de 07/12/2021 NIRE 42202942729

Nome da empresa TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 144029090670368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/12/2021



217354386

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	217354386 - 07/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202942729
CNPJ 04.275.986/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2021
SOB N: 20217354386

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217354386

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05063155928 - ANDRE LUIS MARIN - Assinado em 07/12/2021 às 09:42:49

Cpf: 60657898953 - SOLI PERIN - Assinado em 07/12/2021 às 09:41:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 06/12/2021

Arquivamento 20217354386 Protocolo 217354386 de 07/12/2021 NIRE 42202942729

Nome da empresa TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 144029090670368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/12/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TECNITEL - COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES
LTDA**
CNPJ: 04.275.986/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:51:47 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **741E.FB11.1B38.F852**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: **04.275.986/0001-63**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140242567828**
Data de emissão: **05/08/2024 23:08:15**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **01/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 09/08/2024 08:08:23



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICA CNPJ: 04275986000163

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWUP3IVUAQHNCBQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Herval d'Oeste (SC), 09 de Agosto de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.275.986/0001-63

Razão Social: TECNITEL COM E SERV EM EQUIP DE TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 618 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080806050953697707

Informação obtida em 09/08/2024 08:11:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNITEL - COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.275.986/0001-63
Certidão nº: 54690546/2024
Expedição: 09/08/2024, às 08:11:54
Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **TECNITEL - COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.275.986/0001-63, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Irani

Rua Eilirio De Gregori, 207 - Centro - 89.680-000 - Irani/ SC
CNPJ: 82.939.455/0001-31 Fone: (49) 3432-3200 prefeitura@irani.sc.gov.br
<https://www.irani.sc.gov.br>



Usuário: Graciele Ricci

Chave de Autenticação Digital
1574-1007-246

Página
1 / 1

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 425/2024
Emissão: 09/08/2024
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO

Un. Orçam.: 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Centro de custo: 0001.0020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Descrição: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e manutenção da rede de telefonia digital na Prefeitura Municipal de Irani/SC.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
6 - 1 . 2002 . 4 . 123 . 402 . 2.3 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas	1000 - Recursos Ordinários	8.339,40	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6,00000	SERVIÇO	48989 - Locação de uma plataforma de comunicação IP integrada com unidades externas, URA personalizada, gravação de chamadas, sistema para atendimento home office, gerenciamento de mensagem de fila de atendimento, atendimento a telefonia diferenciado com mensagem personalizada para cada setor da prefeitura. 02 Gateways para 20 canais/ramais convertidos e digital para analógico, gateways E1 de interligação com a OI, além de 02 ATAS para ramais externos.	898,90000	5.393,40
2	120,00000	KM	35883 - DESLOCAMENTO	4,80000	576,00
3	20,00000	HRS	Complemento do item: Deslocamento entre (Joaçaba-Irani-Joaçaba). 19786 - MAO DE OBRA	118,50000	2.370,00
Complemento do item: Mão de Obra para ativação da central, link CCR/E1, configurado, instalação dos ramais internos e externos, além de testes gerais.				Total geral (R\$)	8.339,40

Graciele Ricci Lemes

Secretária de Administração e Finanças

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e manutenção da rede de telefonia digital na Prefeitura Municipal de Irani/SC.

2 - JUSTIFICATIVA

Nossa central telefônica foi instalada em 2018 junto a rede de internet em nosso município, através da empresa CPNET contrato administrativo nº 142/2017, hoje não mais existente no mercado. No ano de 2020 foi realizado novo procedimento para contratação do objeto, empresa contratada MHNET contrato administrativo nº 056/2020 e que teve validade até 31/05/2024. Antes do vencimento do contrato foi lançado 02 (dois) processos licitatórios (PE31/2024 e PE38/2024) ambos os processos não obtivemos proposta para o item telefonia. Deste modo, está sendo revisado todo o procedimento até mesmo toda a nossa instalação existente para que possamos ter uma contratação eficaz, econômica para o município e que melhor atenda a nossa demanda diária. No entanto, durante este período houve a necessidade de contratação emergencial do referido objeto, pois a empresa TECNITEL foi a única a aceitar realizar suporte para verificar as possíveis falhas e instalar por período de 06 meses até a finalização de novo procedimento licitatório, a nos fornecer locação dos equipamentos e realizar toda instalação durante o período.

Considerando ser um serviço essencial dentro da prefeitura para atendimento as demandas, de igual sorte, necessária se faz a contratação de um plano de telefonia fixa para esta municipalidade, visando a ininterrupção dos serviços públicos prestados à comunidade através de atendimentos via telefone, sendo que o Município possui Central Telefônica IP com capacidade de 20 ramais para a utilização das linhas.

Não houve Estudo Técnico Preliminar para este objeto, considerando não se tratar de objeto inédito contratado por esta Administração Municipal, conforme disposição do Decreto Municipal n. 095/2023.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação diz respeito à locação de uma plataforma de comunicação (telefonia), o qual é indispensável à preservação da saúde dos munícipes por meio de atendimento emergencial, portanto, atende aos pressupostos da contratação por intermédio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação **que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4 – RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

TECNITEL – COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.275.986/0001-63, com sede administrativa na Rua Atilio Pagnoncelli, nº 223, sala 02, térreo, bairro centro, Herval D'Oeste/SC, Cep. 89.610-000.

Foi entrado em contato com várias empresas para tal contratação e somente a citada acima aceitou a realização do serviço e a locação pelo período de tempo e instalação e manutenção dos equipamentos já existentes.

5 - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para a locação será de R\$ 8.339,40 (oito mil trezentos e trinta e nove reais com noventa centavos) para a prestação de serviço do referido objeto, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN/L/H	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
01	Locação de uma plataforma de comunicação IP integrada com unidades externas, URA personalizada, gravação de chamadas, sistema para atendimento home office, gerenciamento de mensagem de fila de atendimento, atendimento a telefonia diferenciado com mensagem personalizada para cada setor da prefeitura. 02 Gateways para 20 canais/ramais convertidos e digital para analógico, gateways E1 de interligação com a OI, além de 02 ATAS para ramais externos.	SER	06	898,90	5.393,40
02	Deslocamento entre (Joaçaba-Irani-Joaçaba).	KM	120	4,80	576,00
03	Mão de Obra para ativação da central, link CCR/E1, configurado, instalação dos ramais internos e externos, além de testes gerais.	H	20	118,50	2.370,00

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Gestora: Secretaria de Administração e Finanças

Despesa: 6

Fonte do Recurso: 1000

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;
- b) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;
- e) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- g) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.
- h) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

II - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da contratação, após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;
- b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência e as sanções administrativas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;
- d) Rejeitar, no todo ou em partes, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- e) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim.

RATIFICAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 09/08/2024.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 09 de agosto de 2024.

Graciele Ricci Lemes
Assinado de forma digital por Graciele Ricci Lemes
Dados: 2024.08.09 16:05:50 -03'00'
Graciele Ricci Lemes
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2024

(Processo Administrativo nº 117/2024)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024

O **MUNICÍPIO DE IRANI/SC**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI CANCI, portador da Matrícula Funcional nº 5042 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TECNITEL – COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.275.986/0001-63, com sede administrativa na Rua Atilio Pagnoncelli, nº 223, sala 02, térreo, bairro centro, Herval D'Oeste/SC, Cep. 89.610-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ANDRÉ LUIS MARIN, inscrito no CPF sob nº 050.***.559-28, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 117/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 29/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e manutenção da rede de telefonia digital na Prefeitura Municipal de Irani/SC.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN/L/H	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
01	Locação de uma plataforma de comunicação IP integrada com unidades externas, URA personalizada, gravação de chamadas, sistema para atendimento home office, gerenciamento de mensagem de fila de atendimento, atendimento a telefonia diferenciado com mensagem personalizada para cada setor da prefeitura. 02 Gateways para 20 canais/ramais convertidos e digital para analógico, gateways E1 de interligação com a OI, além de 02 ATAS para ramais externos.	SER	06	898,90	5.393,40
02	Deslocamento entre (Joaçaba-Irani-Joaçaba).	KM	120	4,80	576,00
03	Mão de Obra para ativação da central, link CCR/E1, configurado, instalação dos ramais internos e externos, além de testes gerais.	H	20	118,50	2.370,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, tendo como prazo inicial dia 09/08/2024 e prazo final dia 09/02/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo para publicação é de 1 dia posterior a data da solicitação da secretaria, contados da autorização de fornecimento do presente contrato, nos termos do art. 6º, X e XV.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela locação do objeto do presente contrato é de **R\$ 8.339,40** (oito mil trezentos e trinta e oito reais com quarenta centavos) conforme a proposta da contratada vencedora da licitação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela mensal, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do contratante.

5.2. O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês subsequente a locação mensal, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento do objeto. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

5.4. Demais condições relacionadas ao pagamento e condições a ele referentes encontram-se definidos na proposta, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Irani, prevista para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPESA 6
RECURSOS ORDINÁRIOS

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 15/04/2024, mediante utilização do índice IPCA-IBGE.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2024.

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.2. Indicar preposto, a ser aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
 - 11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
 - 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
 - 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 095/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Irani/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Administração e Finanças, Senhora Graciele Ricci Lemes.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

14.1. A contratada se responsabilizará pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 26 e seguintes do CDC, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo contratante em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

(1) Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(2) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

I. **Impedimento de licitar e de contratar** com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o contratante.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infringjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

19.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

19.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Irani/SC, 09 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE IRANI
Vanderlei Canci
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TECNITEL – COMERCIO E SERVIÇOS EM
EQUIPAMENTOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
André Luis Marin
Sócio Administrativo
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Ruan Deivid Cumerlatto
CPF: 094.***.***-30

Nome: Denise Regina Salvador Maziero
CPF: 947.***.***-00

Fiscal:

Nome Fiscal: Gustavo Farinella
Matricula: 5659



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024 às 16:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6298741: AVISO DE DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6298741>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2024
MODALIDADE Dispensa DL29/2024**

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna que realização a Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e manutenção da rede de telefonia digital na Prefeitura Municipal de Irani/SC.

EMPRESA CONTRATADA: TECNITEL – COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 04.275.986/0001-63.

Valor total: R\$ 8.339,40 (oito mil trezentos e trinta e nove reais com noventa centavos).

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Fundo Municipal de Saúde de Irani - Rua Rosalino Rodrigues, 67, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3265, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 09 de agosto de 2024.

VANDERLEI CANCI - PREFEITO.